

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 057/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 041/2025 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Rosário da Limeira, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n^{o} 14.133/2021, Leis Complementares n^{o} 123/2006 e 147/2014, e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação deste documento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG;

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 16h00min do dia 01/08/2025;

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: em formato digital no endereço eletrônico <u>licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br</u> ou em formato físico no setor de licitações, localizado a Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, Rosário da Limeira – MG.

1- OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia ambiental, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG.

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste aviso de contratação.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

- I Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; II Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

wo



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- V Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{o} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.
- **2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte EPP.
- **3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
- **3.1.2.** Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.
- **3.2.** Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar n° 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa ME.

4- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

- **4.1.** Os proponentes encaminharão, através do e-mail: <u>licitacao@rosariodaimeira.mg.gov.br</u> ou por meio de protocolo no setor de licitações da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.
- **4.2.** Serão disponibilizados para acesso público e conferência os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.
- **4.3.** Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

hule



5.1. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I- Valor Unitário e Total;

II – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

III- Razão Social

IV- CNPI

V- Endereço

VI- Telefone e e-mail para contato

- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.
- **5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** Após o recebimento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas para adequação aos valores estimados obtidos na fase preparatória do procedimento, através de consulta via e-mail ou telefone, solicitando o envio de proposta readequada para os respectivos itens.
- **6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- **6.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- **6.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e



- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **6.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **6.4.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- **6.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **6.4.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **6.4.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.5.** Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- **6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.6.1.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **6.6.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.6.3.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- **6.6.4.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.6.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de

THE



recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- **6.6.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **6.6.7.** Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **6.6.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente de contratação solicitará ao licitante vencedor o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II- Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

The The



União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente; VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° , da Constituição Federal/88.

7.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura da proposta, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

7.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

7.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

- **7.1.5.2.1.** Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Proponente, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;
- **7.1.5.2.2.** A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;





- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.
- **7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
- **7.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n^{o} 14.133/21).
- **7.4.** É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **7.5.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.
- **7.6.** Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.
- **7.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.8.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da convocação, sob pena de inabilitação.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Www.



- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **8.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- **8.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **8.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **8.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **8.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **8.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- **8.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- **8.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- **8.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3.
- **8.6.** A sanção prevista no inciso III do item 8.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- **8.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.
- **8.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.
- **8.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **8.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **8.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

The live



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- **8.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- **8.15.1.** Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.
- **8.16.** Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- **8.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
- I Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 8.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 9.2. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.
- **9.3.** As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **9.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- **9.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- **9.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **9.8.** É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **9.9.** A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- **9.10.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- **9.11.** O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.11.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.
- 9.12. No caso deste procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- I Republicar o procedimento;
- II Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10-DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta Contratual

11- DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira/MG, 29 de julho de 2025.

Davi Dias Maciel

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 057/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 041/2025 TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia ambiental, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG.
- 1.2. Considerando a natureza do objeto a ser contratado e visando resguardar a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, optou-se pela adoção do orçamento estimado de caráter sigiloso, em estrita observância ao disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal medida tem como finalidade evitar que a ampla divulgação prévia dos valores de referência possa, de forma direta ou indireta, influenciar a formulação das propostas pelos licitantes, mitigando riscos de alinhamento de preços, conluio ou qualquer prática que possa comprometer a efetiva competitividade. Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento até a fase de julgamento das propostas visa proteger o interesse público, assegurar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e preservar os princípios da impessoalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, que regem o processo licitatório. Ressalta-se, por fim, que o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle interno e externo, conforme previsão legal, garantindo a devida transparência e fiscalização dos atos administrativos. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA AMBIENTAL, POR EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COMPOSTA POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, DESTINADA A OFERECER SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, ESTRATÉGICO E OPERACIONAL ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS SETORES VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, NO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS, OBRAS E ATIVIDADES QUE ENVOLVAM ASPECTOS AMBIENTAIS, CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS A SEGUIR: - ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS E MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS. - EMISSÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS E NOTAS TÉCNICAS SOBRE PASSIVOS AMBIENTAIS E IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL. - ACOMPANHAMENTO DE REUNIÕES TÉCNICAS JUNTO A ÓRGÃOS AMBIENTAIS ESTADUAIS (SEMAD, FEAM, IGAM), FEDERAIS (IBAMA, ICMBIO), CONSÓRCIOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS. - ORIENTAÇÃO TÉCNICA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO À	MÊS	12





OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE (LEI FEDERAL № 12.651/12, LEI COMPLEMENTAR № 140/11, RESOLUÇÕES CONAMA ETC.).

- SUPORTE TÉCNICO A AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PÚBLICAS ENVOLVENDO TEMÁTICAS AMBIENTAIS.
- DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OU SETOR EQUIVALENTE.
- APOIO À ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SISMUMA).
- ELABORAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA).
- APOIO À ELABORAÇÃO, REVISÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMRS) E PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA.
- APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM № 237/2020 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
- ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS E PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO LOCAL.
- VISTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CAMPO PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS.
- APOIO TÉCNICO A NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO POR DANO AMBIENTAL, DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS, QUEIMADAS OU OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.
- APOIO À DEFINIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.
- DESENVOLVIMENTO DE INDICADORES AMBIENTAIS MUNICIPAIS.
- PROPOSIÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM ARTICULAÇÃO COM ESCOLAS, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS COMUNITÁRIOS.
- APOIO À ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS DE REFLORESTAMENTO, RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E ÁREAS DEGRADADAS, CONTROLE DA POLUIÇÃO HÍDRICA E ATMOSFÉRICA, CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.
- IMPLANTAÇÃO OU ASSESSORAMENTO EM PROJETOS DE COMPOSTAGEM, COLETA SELETIVA E LOGÍSTICA REVERSA.
- ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS TÉCNICOS E MATERIAIS DIDÁTICOS SOBRE SUSTENTABILIDADE, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.
- TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL VIGENTE, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA.

well



ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E SUSTENTABILIDADE.	
a a	

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- **2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **2.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Considerando as especificidades do objeto licitado e a modalidade adotada para a presente contratação, entende-se que não se configura necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar ETP, uma vez que a solução demandada está devidamente consolidada, trata-se de objeto de natureza padronizada, recorrente no âmbito da Administração Pública e cuja definição prescinde de análise aprofundada de alternativas ou de viabilidade técnica. Tal entendimento encontra respaldo no disposto no inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a faculdade de realização do ETP nas contratações de menor complexidade, desde que haja elementos técnicos, operacionais e administrativos suficientes para caracterizar e justificar a solução adotada. Dessa forma, a não elaboração do ETP não compromete a adequada fundamentação da contratação, haja vista que os elementos essenciais para a definição do objeto, a escolha da solução e a justificativa da necessidade estão plenamente atendidos no Termo de Referência, instrumento que cumpre satisfatoriamente essa finalidade no presente caso. Ressalta-se, ademais, que essa decisão está em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, que orientam a atuação administrativa, evitando-se atos que não agreguem valor ao processo e que possam gerar ônus desnecessário à Administração.
- **3.2.** A presente contratação encontra respaldo na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que restam devidamente atendidos os requisitos legais para seu enquadramento. Justifica-se tal adoção considerando que o valor estimado para a contratação, somado às eventuais contratações anteriores realizadas durante o mesmo exercício financeiro para objetos da mesma natureza e ramo de atividade, não ultrapassa o limite legalmente estabelecido para essa modalidade, nos termos da legislação vigente. Importante destacar que a adoção da dispensa de licitação, além de observar rigorosamente os limites financeiros fixados, também atende aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, permitindo que a Administração Pública promova a satisfação de suas necessidades de forma célere, segura e efetiva, sem comprometer a observância dos princípios que regem os processos administrativos, especialmente aqueles dispostos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público. Ademais, reforça-se que foram devidamente adotadas as providências necessárias à instrução do processo, incluindo pesquisa prévia de preços no mercado, a verificação da compatibilidade dos custos, bem como a comprovação de que o fornecedor está devidamente habilitado e regular perante as exigências legais e fiscais,





garantindo assim a segurança jurídica do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Por fim, destaca-se que todos os atos estão sendo praticados com a devida publicidade e controle, permitindo a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, assegurando total transparência ao procedimento.

- **3.3.** A crescente complexidade das demandas ambientais enfrentadas pelo Município de Rosário da Limeira-MG, associada à obrigatoriedade de cumprimento de normas legais e regulatórias em âmbito federal, estadual e municipal, torna imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia ambiental.
- 3.4. A atuação da Administração Pública em temas como licenciamento ambiental, regularização fundiária sustentável, planejamento urbano e rural, gestão de resíduos sólidos, conservação de recursos hídricos, reflorestamento, proteção de nascentes e atendimento à legislação ambiental vigente, exige conhecimento técnico aprofundado e multidisciplinar, muitas vezes não disponível em sua estrutura permanente de pessoal. Além disso, o Município é responsável pela fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, bem como pela emissão de licenças ambientais de impacto local, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 237/2020 e a Lei Complementar nº 140/2011, o que impõe a necessidade de pareceres técnicos, relatórios de vistoria, notas técnicas e acompanhamento de processos administrativos complexos que demandam qualificação profissional específica na área de engenharia ambiental. Outro ponto relevante diz respeito ao apoio técnico necessário para planejamento de políticas públicas ambientais, estruturação e regulamentação do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), criação ou fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), bem como para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e organismos internacionais.
- **3.5.** Por fim, a assessoria ambiental prestada por equipe especializada viabiliza o atendimento a exigências do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de órgãos como IBAMA, FEAM, IGAM e SEMAD, além de permitir que o Município atuar com segurança jurídica, técnica e tempestividade, promovendo o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida da população. Diante de todo o exposto, a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em engenharia ambiental mostra-se necessária, estratégica e coerente com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, legalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** O objeto deverá ser executado, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, seguindo as normas técnicas pertinentes.
- **4.2.** A empresa vencedora obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

meles



- **4.3.** Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- **4.4.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
- **4.4.1**. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
- 4.4.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- **4.4.3.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- **4.4.4.** Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.
- **4.5.** A equipe responsável pela execução dos serviços deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados, registrados em seus respectivos conselhos de classe, com formação compatível com as atividades desempenhadas.
- **4.6.** A execução dos serviços deve atender à legislação ambiental, incluindo: Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente), Lei Complementar nº 140/2011, Resoluções do CONAMA, Normas da FEAM, IGAM, SEMAD e IBAMA.
- **4.7.** A contratada deverá manter comunicação contínua com os setores responsáveis da Prefeitura, prestando esclarecimentos, participando de reuniões e atendendo a demandas adicionais relacionadas ao objeto. A contratada deve manter sigilo sobre documentos, informações estratégicas e dados sensíveis acessados no exercício de suas atividades.
- **4.8.** A contratada é integralmente responsável pela qualidade, veracidade e regularidade técnica dos produtos e serviços entregues, respondendo por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.
- **5.2.** Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas, sendo iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Rosário da Limeira/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.
- **5.2.1.** Após a execução os serviços estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.
- **5.2.2.** Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar a conferência e o ateste dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
- **5.2.3.** Nos casos de atraso na execução, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no





instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

- **5.3.** Os serviços deverão ser executados, mediante as seguintes condições:
- a) Na sede da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, mediante visitas técnicas, sendo 02 (duas) visitas semanais, com duração mínima de 06 (seis) horas diárias.
- b) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 08h00min as 17h00min, na sede ou escritório da Contratada, para as consultas cotidianas, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, etc.;
- c) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 07h00min as 22h00min, para as consultas mais urgentes, via telefone, aplicativos de mensagens, internet, etc.;
- **5.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- **5.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- **5.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- **5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
- I Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- **6.1.1**. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;
- III Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

mfu



- IV Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
- **6.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **7.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- **7.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, após a liquidação da Nota Fiscal.
- **7.2.1.** Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- **7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.





- **7.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.
- **7.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;
- III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.07.01.18.541.0007.2.0043 - MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Rosário da Limeira/MG, 29 de julho de 2025.

Davi Dias Maciel

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025 MINUTA CONTRATUAL ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0XX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia ambiental, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG.
- **1.2.** O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA AMBIENTAL, POR EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COMPOSTA POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, DESTINADA A OFERECER SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, ESTRATÉGICO E OPERACIONAL ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS SETORES VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, NO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE,	MÊS	12		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

		 0	
FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE AÇÕES			
PROGRAMAS, PROJETOS, OBRAS E ATIVIDADES			
QUE ENVOLVAM ASPECTOS AMBIENTAIS,	1		
CONFORME ATRIBUIÇÕES DESCRITAS A			
SEGUIR:			
- ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS E			
MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS.			
- EMISSÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS E NOTAS			
TÉCNICAS SOBRE PASSIVOS AMBIENTAIS E			
IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS NO			
TERRITÓRIO MUNICIPAL.	511		
- ACOMPANHAMENTO DE REUNIÕES TÉCNICAS			
JUNTO A ÓRGÃOS AMBIENTAIS ESTADUAIS			
(SEMAD, FEAM, IGAM), FEDERAIS (IBAMA,			
ICMBIO), CONSÓRCIOS PÚBLICOS, ENTRE	**************************************		
OUTROS.			
- ORIENTAÇÃO TÉCNICA À ADMINISTRAÇÃO		1	
PÚBLICA QUANTO À OBSERVÂNCIA DA			
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE (LEI			
FEDERAL № 12.651/12, LEI COMPLEMENTAR			
Nº 140/11, RESOLUÇÕES CONAMA ETC.).			
- SUPORTE TÉCNICO A AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
E CONSULTAS PÚBLICAS ENVOLVENDO			
TEMÁTICAS AMBIENTAIS.	l		
- DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO E			İ
MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
OU SETOR EQUIVALENTE.			
- APOIO À ESTRUTURAÇÃO E			
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA			
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SISMUMA).			
- ELABORAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE			
DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A CRIAÇÃO E			
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL			
DE MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DO FUNDO			
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA).			
- APOIO À ELABORAÇÃO, REVISÃO OU			
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE			
SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), PLANO			
MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMRS) E			
PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA.			
- APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS			
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE			
COMPETÊNCIA MUNICIPAL, EM			
CONFORMIDADE COM A DELIBERAÇÃO			
NORMATIVA COPAM № 237/2020 E			
LEGISLAÇÃO CORRELATA.			



- ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS E PROCESSOS	
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE	
EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO LOCAL.	
- VISTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE	
RELATÓRIOS DE CAMPO PARA INSTRUÇÃO DE	
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS.	
- APOIO TÉCNICO A NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE	
INFRAÇÃO POR DANO AMBIENTAL, DESPEIO	
IRREGULAR DE RESÍDUOS, QUEIMADAS OU	
OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO	
AMBIENTAL.	
- APOIO À DEFINIÇÃO DE MEDIDAS	
MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E DE	
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.	
- DESENVOLVIMENTO DE INDICADORES	
AMBIENTAIS MUNICIPAIS.	
- PROPOSIÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	
AMBIENTAL EM ARTICULAÇÃO COM ESCOLAS,	
ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS COMUNITÁRIOS.	
- APOIO À ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	
DE PROGRAMAS DE REFLORESTAMENTO,	
RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E ÁREAS	
DEGRADADAS, CONTROLE DA POLUIÇÃO	
HÍDRICA E ATMOSFÉRICA, CONSERVAÇÃO DA	
BIODIVERSIDADE E PROTEÇÃO DE RECURSOS	
HÍDRICOS.	
- IMPLANTAÇÃO OU ASSESSORAMENTO EM	
PROJETOS DE COMPOSTAGEM, COLETA	
SELETIVA E LOGÍSTICA REVERSA.	
- ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS TÉCNICOS E MATERIAIS DIDÁTICOS SOBRE	
o o o o o o o o o o o o o o o o o o o	
SUSTENTABILIDADE, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.	
- TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER	
EXECUTADOS EM CONSONÂNCIA COM A	
LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E	
MUNICIPAL VIGENTE, RESPEITANDO OS	
PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA,	
ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E	
SUSTENTABILIDADE.	

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos constantes nos autos do procedimento.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **2.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.
- **3.2.** Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas, sendo iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Rosário da Limeira/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.
- **3.2.1.** Após a execução os serviços estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.
- **3.2.2.** Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar a conferência e o ateste dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
- **3.2.3.** Nos casos de atraso na execução, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados, mediante as seguintes condições:
- a) Na sede da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, mediante visitas técnicas, sendo 02 (duas) visitas semanais, com duração mínima de 06 (seis) horas diárias.
- b) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 08h00min as 17h00min, na sede ou escritório da Contratada, para as consultas cotidianas, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, etc.;
- c) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 07h00min as 22h00min, para as consultas mais urgentes, via telefone, aplicativos de mensagens, internet, etc.;
- **3.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- **3.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- **3.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

10km



3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- **4.1.1**. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;
- III Execução do objeto em desconformidade com este instrumento:
- IV Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

when



VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **5.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
- **5.1.1.** Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
- **5.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- **5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- **6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.
- **6.2.1.** Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- **6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.
- **6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.
- **6.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

July



- III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/2026.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

majo



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n^o 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento:

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de

wells



2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n^{o} 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

went



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- **9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I- Advertência;
- II- Multa:
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- **9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- **9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o





disposto no item 9.3.

- **9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- **9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.
- **9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.
- 9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **9.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- **9.15.1.** Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado

Tille



pelo órgão.

- **9.16.** Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- **9.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
- I Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;
- **10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3. Indenizações e multas.
- **10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.07.01.18.541.0007.2.0043 - MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- **12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.
- **12.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **13.1.** Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal n° 14.133/21.
- **13.2.** O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.
- **13.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- **13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tiple



Rosário da Limeira-MG, xx de xxxxxxxxx de 2025.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ PREFEITO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA CONTRATANTE

